



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-009/2023

Institui o “Programa Educação Política na Escola” no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a criar o “Programa Educação Política na Escola” no âmbito do Município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da rede municipal de ensino, o devido conhecimento para acessar e entender os sites da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Câmara Federal, Senado Federal, Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Governo Federal, TRE, STE e demais portais de transparência.

Art. 2º As atividades de que trata esta Lei deverão ser ministradas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Divinópolis, com agenda a ser ajustada com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios com empresa privada, órgão público, faculdades, universidades e escolas de ensino técnico para auxiliar na execução do Programa Educação Política na Escola.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto a participação e da frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º O Projeto do Programa Educação Política na Escola, terá como como guisa os seguintes objetivos:

I - habilitar o aluno a acessar e entender os vários sites do sistema público para acompanhar o trabalho de agentes políticos e servidores, transparência dos gastos, acompanhamento do sistema eleitoral e todo o sistema da esfera dos governos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - levar o aluno a pensar em seu papel como cidadão e no impacto de suas ações na sociedade como importante ferramenta para a cidadania ativa;

III - fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter um boa frequência escolar;

IV - desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças, transparência e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;

V - contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;

VI - capacitar os alunos para agirem com responsabilidade enquanto cidadãos.

Art. 6º Os Poderes Legislativo e Executivo determinarão as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a conveniência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário